

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA DA  
LEGISLATURA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023

José Alfredo Machado  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2023

PROCESSO Nº 44/2023

RECEBIDO DIA 22/08/2023

José Alfredo Machado

“Projeto de lei para promover a adequação orçamentária no âmbito do Município de CAPELA DE SANTANA/RS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, no valor de R\$ 122.985,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no valor de R\$ 122.985,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no orçamento vigente do Município de Capela de Santana/RS, conforme dotação para ações destinadas ao setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** - O recurso no valor de R\$ 122.985,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), necessários para cobertura dos créditos especiais, provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei fica incluso no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal.

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,  
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, o qual tem por objeto promover a adequação orçamentária no âmbito municipal e autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 122.985,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), no orçamento anual de 2023.

Consigna-se que a referida abertura de crédito destina-se ao recebimento de recursos da União, provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para execução das ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no *parágrafo único* do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil, no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Capela de Santana/RS o valor de R\$ 122.985,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos de transferências da União, através da Lei Complementar 195/2022 - LPG.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e conseqüentemente alteração do PPA e da LDO, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, bem como a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

ILMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS